



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei n. 793/2009**

**"Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívida do Município junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências."**

**David Leite da Silva, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar o débito do Município para com o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Descoberto - SAD-PREV, referente a recursos utilizados indevidamente para pagamento de convênios com a UNIMED em desacordo com as determinações da Lei nº. 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, através da regulamentação na Portaria 4.992/99, de 05 de fevereiro de 1999 em seu art. 8º, existente dos exercícios de 2002 a 2005, num montante de R\$ 1.829.224,89 (*um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos*).

**Art. 2º.** Os termos e condições do parcelamento, inclusive o índice de correção, serão nas conformidades do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários constante do anexo I desta Lei, da qual faz parte integrante desta.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 791/2009, de 17 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 27 de maio de 2009.

DAVID LEITE DA SILVA

Prefeito Municipal